REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 50/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) a Carta Magna define, em seu art. 5º, XXXII, que:

> "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" e o Art. 6º que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;"

b) o Código de Defesa do Consumidor - Lei n°8.078/90 diz que:

> "Art. 105. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.
>
> Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:
>
> I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor;
>
> II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado";

c) a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) de Salvador precisa passar por um processo de informatização do seu Banco de Dados, ou seja, fazer parte do SINDEC Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor;

d) o referido sistema possibilita, ainda, o acesso a gráficos, a informações com base em perfis e demandas do consumidor, os tipos de atendimentos mais utilizados, as empresas reclamadas, as áreas mais procuradas e as condutas

praticadas nos outros estados, com uma base de dados integrada; uma nova tecnologia que possibilita, principalmente, um tempo menor para a resolução de conflitos do consumidor;

e) com o SINDEC, o atendimento deixa de ser manual e passa a ser integrado em rede com os demais PROCON do país, como se vê em outros municípios, como Barreiras, Vitória da Conquista, Luiz Eduardo Magalhães, entre outros menores, nos quais esse termo já foi firmado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, por meio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, firmar Termo de Cooperação Técnica, tendo como Órgão executor o PROCON/Bahia, com vistas a estabelecer cooperação técnica e operacional para implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca